

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N. 44.535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os cargos de Delegado de Polícia Substituto, referência "55", criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pela Lei n. 8.561, de 15 de janeiro de 1965, ficam lotados 30 (trinta) na Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial, 7 (sete) na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial e 2 (dois) na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto,

**DECRETO N. 44.536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam lotados na Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial, os cargos de Delegado de Polícia Substituto, referência "55", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupados em comissão pelos Beis. Mario Leite de Barros, José Claudino Lepage — R. G. n. 2.222.686, Ruy de Toledo Soares, Luiz Pedro Bertoldo — R. G. n. 1.362.230, Luiz Guimarães Soares, João Guimãez Junior — R. G. n. 2.264.332, Armando Cunha Correa — R. G. n. 300.042, Edmundo Lellis — R. G. n. 2.062.002, José Carlos Moreira de Oliveira, Antonio Luiz Gomes dos Reis Filho, Carlos Daniel Vaz de Lima — R. G. n. 1.973.303, Antonio Ferreira Tarrafa — R. G. n. 1.527.171, Dimas Paulo Ribeiro, Franklin Luiz Dantas de Toledo Piza — R. G. n. 1.835.765, Gilberto de Oliveira Junior, Gilberto Perin, Mario Vieira dos Santos — R. G. n. 2.084.065, Newton Martins Brasil Moraes, José de Campos Mendes e Ewaldo Rodrigues da Costa, bem como o cargo vago em decorrência da exoneração do Bel. Francisco José de Camargo Barros, por ato publicado a 13 e apostilado a 27 de agosto de 1964, ficando mantidas suas atuais sedes de exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto,

**DECRETO N. 44.537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965**

Retifica o Decreto 41.349, de 3, publicado a 4-1-1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto 41.349, de 3 de janeiro de 1963 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — E' cassada a partir de 28 de fevereiro de 1966 a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n. 25.491, de 16 de fevereiro de 1956, à escola normal municipal de Porto Feliz.

Artigo 2.º — E' declarado sem efeito o Decreto n. 44.442, de 22-1-1965.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto,

**DECRETO N. 44.538, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965**

Dispõe sobre os valores do abono funeral de inativo da Força Pública do Estado ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 9.º da Lei n. 7.455, de 16 de novembro de 1962.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O abono funeral de inativo, previsto no Decreto n. 15.620, de 29 de janeiro de 1946, será o equivalente ao valor da referência numérica do respectivo posto ou graduação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 dias do mês de fevereiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44.539, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 5.182.020.000, autorizado pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras do Estado da mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 5.182.020.000 (cinco bilhões, cento e oitenta e dois milhões e vinte mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à aquisição de material necessário à constituição de estoque de artigos de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuídas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica	Função	Especificação
4.0.0.0		Despesas de Capital
4.2.0.0		Inversões Financeiras
4.2.4.0	09	Constituição de Fundos Rotativos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 44.540, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 133.500.000.000, autorizado pelo artigo 22, § 2.º, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 22, § 2.º, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 133.500.000.000 (cento e trinta e três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à concessão de contribuição complementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender despesas com a subscrição de ações no aumento de capital nas seguintes Companhias:

I — Companhia Hidroelétrica do Rio Tardo — CHERP, até o montante de Cr\$ 42.000.000.000 (quarenta e dois bilhões de cruzeiros);

II — Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, até o montante de Cr\$ 75.500.000.000 (setenta e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); e

III — Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA, até o montante de Cr\$ 16.000.000.000 (dezesseis bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — A importância de Cr\$ 75.500.000.000 (setenta e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), a que se refere o item II do artigo anterior, será aplicada, pela Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, da seguinte forma:

a) — Cr\$ 61.000.000.000 (sessenta e um bilhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Jupia e das linhas de transmissão; e

b) — Cr\$ 14.500.000.000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Itaipu, Solteira.

Artigo 3.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo 1.º, obedecerão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuídas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
-----------	--------	---------------

Econômica		DESPESAS DE CAPITAL
4.0.0.0		Transferências de Capital
4.3.0.0		Contribuições Diversas
4.3.5.0	33	Entidades Estaduais
4.3.5.2		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

**DECRETO N.º 44.541, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000, autorizado pelo artigo 20, parágrafo único, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à concessão de contribuição complementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender despesas com a subscrição de ações no aumento de capital da Bancarante de Eletricidade S/A. — BELSA.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuídas na Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica	Função	Especificação
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0		Transferências de Capital
4.3.5.0	33	Contribuições Diversas
4.3.5.2		Entidades Estaduais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 44.542, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 852.000.000, autorizado pelo artigo 17 da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 852.000.000 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, para complementação dos recursos necessários à aquisição de um navio de pesquisas oceanográficas e pesqueiras, destinado aos trabalhos a cargo do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuídas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica	Função	Especificação
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0		Transferências de Capital
4.3.3.0	27	Auxílios para Equipamentos e Instalações
4.3.3.2		Entidades Estaduais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.